



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
24/08/2026 09:08

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 1604/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO E ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL
PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**

União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência nº 22/2022 de 22/08/2022, doravante denominado CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.549.301/0001-00, sediada na Rua da Consolação, nº 247, 11º andar, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. ALESSANDRO MEDINA SAADE, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Proad nº 1604/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição de ensino sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal, 01 (um) adolescente ou jovem em condição de vulnerabilidade ou risco social, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação Proad nº 1604/2026.

1.2. O jovem contratado deve ser aprendiz dos cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalente, inscrito em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.

1.3. O aprendiz poderá ser lotado em qualquer Unidade Judiciária ou Administrativa, em Curitiba ou Região Metropolitana, a critério da Administração.

1.4. O aprendiz a ser admitido no Programa deverá ter idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos completos, estar cursando, no mínimo, o 5º ano do nível fundamental ou ter concluído o ensino médio, bem como estar matriculado em curso do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, voltados à formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

objeto a assistência ao adolescente e sua formação e estarem inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.5. Terá prioridade o adolescente ou jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social, consoante art. 53, § 2º e incisos, do Decreto Federal nº 9579/2018.

1.6. A contratação do serviço far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio de entidade sem fins lucrativos, que celebrará com o adolescente contrato de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

1.7. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente ou jovem aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem.

1.8. A jornada de trabalho do aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67 do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, seguindo o calendário de feriados e recessos institucionais.

1.9. Todos os direitos e parcelas remuneratórias devidos ao aprendiz, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais, serão providenciados pela contratada.

1.10. O aprendiz perceberá retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- a) Décimo terceiro salário, FGTS, repouso semanal remunerado,
- b) Seguro contra acidentes pessoais,
- c) Vale-transporte para o deslocamento às dependências do contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;
- d) Programa de Integração Social (PIS);
- e) Vale-Alimentação.

1.11. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.11.1. O Termo de Referência;
- 1.11.2. A Proposta da contratada;
- 1.11.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 30 (trinta) meses contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual .
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Mensal (Unitário)	Preço Total - 30 meses
1	Jovem Aprendiz	1	R\$ 2.342,98	R\$ 70.289,40

- 5.2. Na ocasião do primeiro pagamento mensal, será incluído o valor do uniforme, no montante de R\$ 496,80.
- 5.3. Nos valores desta contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual considera-se anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Poderá haver modificação do preço do contrato na hipótese em que for alterado o valor do salário mínimo estadual, sem prejuízo do disposto no item 7.3. desta cláusula.

7.2. Competirá à Contratada a iniciativa e o encargo de demonstrar especificamente sobre quais insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços existiu variação, bem como a demonstração analítica do respectivo impacto na proposta e no preço do contrato.

7.3. A taxa administrativa e os insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços obtidos diretamente no mercado, como uniforme, etc, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice definido pelas partes, com acumulação a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o primeiro mês anterior ao do “aniversário” (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), aplicando-se a fórmula a seguir:

M1 = Índice (%) do mês da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido

M12 = Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da apresentação da proposta

M1, M2, M3.....M12 = Índices (%) do IPCA dos meses respectivos

PI = preço inicial

PC = preço reajustado

PC = $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

7.4. Observado o disposto no item 7. 3, o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As disposições referentes às obrigações do Contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual considera-se anexo deste Contrato, independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As disposições referentes às obrigações da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual considera-se anexo deste Contrato, independente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

10.1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

10.2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

10.4. A CONTRATADA compromete-se a:

- 10.4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- 10.4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- 10.4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- 10.4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 10.4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 10.4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 10.4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. As disposições referentes às infrações e sanções administrativas encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual considera-se anexo deste Contrato, independente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.4.3 Indenizações e multas.

- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade: 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

15.1.2 Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.3 Programa de Trabalho: 168089 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas

15.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.37 Locação de Mão-deObra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Curitiba, data da última assinatura digital/eletrônica.

(assinado digitalmente)

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA

Ordenador da Despesa

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

alessandro.saade@espro.org.br



ALESSANDRO MEDINA SAAD

Superintendente Executivo

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO

Contrato 035-2026 - ESPRO - Proad 1604-2026 ass TRT 4 pdf
Código do documento 01a0ee3c-596a-70fd-8abd-23709e1f6375



Assinaturas



ALESSANDRO MEDINA SAADE
alessandro.saade@espro.org.br
Assinou como parte

ALESSANDRO MEDINA SAADE



Michel Reinas Martinez
michel.martinez@espro.org.br
Assinou

Michel Reinas Martinez

Eventos do documento

29 Sep 2026, 14:35:47

Documento 01a0ee3c-596a-70fd-8abd-23709e1f6375 **criado** por MICHEL REINAS MARTINEZ
(9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br. - DATE_ATOM:
2026-09-29T14:35:47-03:00

29 Sep 2026, 14:36:02

MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br.
REMOVEU o signatário
signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -
DATE_ATOM: 2026-09-29T14:36:02-03:00

29 Sep 2026, 14:36:07

MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br.
REMOVEU o signatário
signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -
DATE_ATOM: 2026-09-29T14:36:07-03:00

29 Sep 2026, 14:36:10

MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br.
REMOVEU o signatário
signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -
DATE_ATOM: 2026-09-29T14:36:10-03:00

29 Sep 2026, 14:39:52

Assinaturas **iniciadas** por MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email:
michel.martinez@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-29T14:39:52-03:00

29 Sep 2026, 14:40:03

MICHEL REINAS MARTINEZ **Assinou** (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee) - Email: michel.martinez@espro.org.br - IP: 187.75.209.208 (187-75-209-208.dsl.telesp.net.br porta: 49640) - Documento de identificação informado: 218.936.238-58 - DATE_ATOM: 2026-09-29T14:40:03-03:00

29 Sep 2026, 14:44:41

ALESSANDRO MEDINA SAADE **Assinou como parte** (6e02dce0-f9e8-494a-9f05-8b05279b3839) - Email: alessandro.saade@espro.org.br - IP: 177.26.227.54 (ip-177-26-227-54.user.vivozap.com.br porta: 31332) - [Geolocalização: -23.5869393 -46.6445363](#) - Documento de identificação informado: 833.444.547-49 - DATE_ATOM: 2026-09-29T14:44:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e59d57208a08f803fccc52d3d8078e2e2f67215fdd95d0f65207763667d538b

(SHA512):23f8b4143e940be099155d8bbb5e75eb99bce4caa2dd1b222c1d02718e7f5e7474f7e0e879f6a84d8b1112bd1fa707f436c7a3b70aeebae7d0fe9c1a52a8705f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.